
**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Como Emissora

celebrado com

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Como Agente Fiduciário

Datado de 24 de novembro de 2017



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	24
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	25
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	31
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	37
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	37
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	43
8. ORDEM DE PAGAMENTOS	54
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	59
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	65
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	74
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS	81
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	84
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	85
17. FATORES DE RISCO	88
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	88
19. LEI E FORO	90
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	XCV
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	XCVII
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	XCVIII
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	XCIX
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	C
ANEXO VI - FATORES DE RISCO	CI
ANEXO VII - LISTA DE EMISSÕES DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA	CXXXIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 4ª Série da 1ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008; e (iii) da Instrução CVM 476 aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários dispensadas de registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo, na CCE e/ou no Contrato de Cessão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Agente Fiduciário”

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

“Alienação Fiduciária”

significa a garantia real imobiliária representada por alienação fiduciária cedular, constituída pela Garantidora sobre o Imóvel por meio da CCE.

“Amortização”

significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.

“ANBIMA”

significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 12º e 13º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significa as aplicações nas quais os valores disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas podem ser investidos, quais sejam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária, sendo certo que tais aplicações deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas. Qualquer aplicação em instrumento diferente dos determinados nos incisos (i) e (ii) acima será vedada.

“Assembleia Geral”

significa a assembleia geral de titulares de CRA, a ser



A handwritten signature, appearing to be a stylized name or set of initials, written in dark ink.

realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Banco Liquidante” e “Agente Escriurador”

significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

“Boletim de Subscrição”

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“CCE”

significa a cédula de crédito à exportação nº 100117110002700, emitida pela Devedora em 17 de novembro de 2017, nos termos da Lei 6.313, em favor da Cedente, conforme cópia no Anexo I ao Contrato de Cessão.

“ <u>Cedente</u> ” ou “ <u>Itaú Unibanco</u> ”	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual a CCE foi originalmente emitida, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
“ <u>CETIP21</u> ”	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Encerramento</u> ”	significa o documento encaminhado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do encerramento da Oferta, com o objetivo de informar o encerramento da Oferta, nos termos do 8º da Instrução CVM 476.
“ <u>Comunicação de Início</u> ”	significa o documento encaminhado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais Investidores

Profissionais, com o objetivo de informar o início da Oferta, nos termos do 7º-A da Instrução CVM 476.

“Conta Centralizadora”

significa a conta corrente de nº 2414-7, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da CCE.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente nº 11738-3, na agência 0280 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de nº 2415-5, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, na qual será constituído o Fundo de Despesas, sendo certo que a mesma poderá ser acessada pela Devedora exclusivamente para fins de consulta.

“Contrato de Adesão”

significa qualquer “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª (Quarta) Série da 1ª (Primeira) Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*”, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

“Contrato de Cessão”

significa o “*Instrumento Particular de Cessão de*

Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” celebrado em 17 de novembro de 2017 entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e a Garantidora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CCE, bem como seu endosso, pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para a emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CCE, nos termos do artigo 914 do Código Civil, do inciso II do artigo 2º da Resolução 2.686, e do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836.

“Contrato de Distribuição”

significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Subscrição, da 4ª Série da 1ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora em 13 de novembro de 2017, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”

significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante de Cédula de Crédito à Exportação”, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador”

significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante” celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador em 10 de maio de 2017.

“Controle” (bem como os

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das

correlatos “Controlar” ou
“Controlada”)

Sociedades por Ações.

“Controladores”

significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores Contratados”
ou “Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Coordenador Líder”

significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou de fundos de investimento administrados por empresas

ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas (inclusive em decorrência da execução da Alienação Fiduciária); (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, que deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versão original da CCE, bem como de seus eventuais aditamentos, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CCE.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja 29 de novembro de 2017.

“Data de Integralização”

significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em uma única data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de

acordo com os procedimentos da B3.

“Data de Pagamento de Remuneração”

significa cada data de pagamento da Remuneração, que deverá ser realizado nas datas descritas na Cláusula 6.4 abaixo, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 30 de maio de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA, observadas as datas previstas na Cláusula 6.5 abaixo.

“Data de Vencimento dos CRA”

significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 1º de dezembro de 2020.

“Decreto 6.306”

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

“Decreto-lei 413”

significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.

“Despesas”

significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a taxas e emolumentos devidos no âmbito da Operação de Securitização, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão da CCE, da formalização e constituição da Alienação Fiduciária e da celebração do Contrato de Cessão.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por

meio da B3.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora e pela Garantidora por força da CCE objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão e do seu respectivo endosso.

“Documentos Comprobatórios”

significa, em conjunto, os seguintes documentos: (i) a CCE; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) este Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

Significa, em conjunto, os seguintes documentos: (i) a CCE; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Contrato de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“DOESP”

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Emissão”

significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 4ª (quarta) série é objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora”

significa a **CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada.

“Encargos Moratórios”

corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano) (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores

devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na CCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação ou não em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

significam as hipóteses de vencimento antecipado da CCE e, conseqüentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.

“Garantia Mínima”

significa a razão mínima entre o valor de mercado do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária (considerado em conjunto com outras garantias que eventualmente venham a ser constituídas no âmbito da Emissão) e o Valor Total do Crédito, equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento).

“Garantidora”

significa a **FAZENDA PLANALTO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada empresária com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, 128, sala 403, Bairro Santana, CEP 90620-10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.765.645/0001-43, proprietária do Imóvel oferecido em Alienação Fiduciária em garantia aos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos da CCE.

“IGP-M”

significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.



“ <u>Imóvel</u> ”	significa o imóvel inscrito na matrícula nº 18.832 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul.
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	significam o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais eventualmente contratados, quando referidos em conjunto.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	significa a Instrução da CVM n 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada .
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 541</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significa os investidores assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de

investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”

significa os investidores assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

“IOF/Câmbio”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplio, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- “IRRF” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
- “IRPJ” significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- “ISS” significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
- “JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- “JUCISRS” significa a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.
- “Lei 6.313” significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
- “Lei 8.981” significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
- “Lei 9.514” significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- “Lei 9.613” Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
- “Lei 10.931” significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- “Lei 11.033” significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 11.076” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 12.846” Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

- “Leis Anticorrupção” significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, Lei 12.846, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
- “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “MDA” significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- “Medida Provisória 2.158-35” significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
- “Norma” significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
- “Obrigações” significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Garantidora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da CCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na CCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de

CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial da CCE, das obrigações assumidas pela Devedora e pela Garantidora no âmbito da CCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrente da CCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da CCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da CCE, e despesas gerais decorrentes da CCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.

- “Oferta” significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 414.
- “Oferta de Resgate Antecipado” significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.
- “Ônus” e o verbo correlatado “Onerar” significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio

judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; e/ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Operação de Securitização”

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base neste Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá a CCE, a ser desembolsada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Alienação Fiduciária; (ii) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Securitizadora realizará a Emissão dos CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Orçamento”

significa o orçamento descrito no Anexo II da CCE.

“Ordem de Pagamentos”

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da

CCE.

“Parte(s)”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“PIS”

significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS).

“Prazo de Colocação”

significa o período máximo de 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da

2

ET